



ATA DA 972^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 972^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, para registro de frequência e, Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) COMERCIAL DE ALIMENTOS DOMINIK LTDA, Dr. Victor Gonçalves; 2) **LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, Dra. Cristal Mastrangelo. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400307907, contendo Recurso Voluntário nº 0277/25, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS DOMINIK LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (MMSJ). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Senhor Ruider de Oliveira Santos concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que seu ilustre titular, por obséquio, designe autoridade fiscal para: 1). Analisar os argumentos apresentados pelo sujeito passivo, podendo para tanto, a título de sugestão em relação aos estoques, intimar o sujeito passivo para apresentar elementos\informações (Balanço Patrimonial, por exemplo) que possibilitem comprovar a existência de estoque final do período fiscalizado; 2). Analisar as divergências nas Unidades de Medidas supracitadas. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução da contenda. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1616/2024 - I CJUL, processo Nº 4012100996510, contendo Recurso Voluntário nº 2788/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da ausência justificada do Relator, determino o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 10/03/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, nos termos do **DESPACHO Nº**

129/2025. A seguir, foi anunciado o item 2 da pauta de hoje: Nº 4011902645983, contendo Recurso Voluntário nº 0276/25, em que é Recorrente **ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA - SOLIDÁRIOS: ISSA HAJJAR** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/02/2025, nos termos do **DESPACHO Nº 128/2025 - IV CJUL**. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 13/2025, proposta na presente sessão. E, ainda a **Resolução nº 12/2025**, proposta na sessão do dia 21/01/2025, do processo Nº 3017473635772, contendo recurso voluntário nº 175/25, em que é Recorrente MIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOVAIR GONDIM DE MIRANDA, MARIA ZILDA FERREIRA MIRANDA, sendo o propositora, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade dos votos, encaminhar o presente processo para a Gerência da Secretaria Geral deste Conselho, para que providencie nova distribuição do presente processo para julgamento cameral na 2ª Câmara Julgadora do Conselho Administrativo Tributário, atendendo assim o comando do Poder Judiciário do Estado de Goiás que decidiu que o Juízo Natural para o julgamento cameral do processo administrativo tributário é a Segunda Câmara Julgadora do Conselho Administrativo Tributário, conforme decisão prolatada no processo de Execução nº 0298096.72.2009.8.09.0051. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr e João de Moraes Junior. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=JXLINNvCoNA>”. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=JbAozOpCETo>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 06/02/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 10/02/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 10/02/2025, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 10/02/2025, às 22:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/02/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70223634** e o código CRC **5FC30C36**.

Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70223634

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 973^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 973^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença premio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Dra. Marina Iezzi Gutierrez. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 09/2025 - Nº 4011800770940, contendo Recurso Voluntário nº 2351/24, em que é Recorrente **DOIS MARCOS SEMENTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, a Advogada representando do sujeito passivo e o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior e Suframa, a fim de que o seu ilustre titular, designe a autoridade fiscal lançadora (ou substituta) para que, analisando as informações constantes na planilha demonstrativa de fls. 1356/1396, anexada pelo sujeito passivo principal e ainda, os memoriais e planilha, recentemente, anexados aos autos, apresente, conclusivamente, levantamento alternativo, para fins de liquidação de votos, excluindo da autuação as operações em que cumulativamente houver: a) a indicação, nas notas fiscais de remessa para exportação (Campo "Observações", do nº do contrato de compra e venda e este contrato se referir a soja em grãos, conforme cópias de contratos anexados nas fls. 1397/1428; b) a coincidência de quantidade e data compatível; c) a apresentação dos demais documentos exigidos (Registro de Exportação, etc); Obs: 1. a presente determinação não sinaliza antecipação de julgamento e tem o único objetivo de liquidar os votos díspares entre os conselheiros da Câmara Julgadora. 2. é facultado também à autoridade fiscal revisora apresentar esclarecimentos adicionais ou eventual manifestação de concordância ou discordância ao comando desta resolução, com exposição dos motivos para tal. Após, intimar os sujeitos passivos do resultado da diligência para se manifestarem, caso queiram, no prazo de 30 dias. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Junior e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1626/2024 - Nº

4012300592723, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2816/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NUTRIEX INDÚSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO SOUSA REZENDE, THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, SOLANGE DA MATA NEVES** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Joao de Moraes Junior (EFIEG), foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/03/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 138/2025** - II CJUL. Com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1625/2024 - Nº 4012300592804, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2817/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NUTRIEX INDÚSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EFIEG). O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300592723, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/03/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 139/2025**. Com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902413004, contendo Recurso Ex-Officio nº 0278/25, em que é Recorrida **BRN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 143/2025 - IV CJUL. Nº 4011902515427, contendo Recurso Voluntário nº 0279/25, em que é Recorrente **ECONOMIA COMERCIO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 140/2025. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 14/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=hnbrNHuSGPY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 11/02/2025, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/02/2025, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/02/2025, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70348495** e o código CRC **A861404F**.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70348495



ATA DA 974^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 974^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA, Dra. Thalita Lima Amaro; 2) EUSTAQUIO CASTRO BORGES, Dra. Yasmin Terra Ferreira Carminatti. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 44/2025, processo Nº 4012001643881, contendo Recurso Voluntário nº 2811/24, em que é Recorrente **INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: ABELARDO GADELHA ROCHA NETO, INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário, Senhor Heli Jose da Silva concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, a fim de intimar o sujeito passivo solidário ABELARDO GADELHA ROCHA NETO (CPF: 806.871.213-53) no endereço: Rua Tâmisa, n. 355, Bairro Lourdes, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.177- 420 para que: 1 - no prazo improrrogável de 30 dias, tome conhecimento da Resolução n. 92 / 2023 e resultado da diligência de fls . 330 A 343 (cópias anexas) e caso queira, se manifeste. Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou o retorno a julgamento, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 264/2024, processo Nº 4011901980568, contendo Recurso Voluntário nº 2887/24, em que é Recorrente **EUSTAQUIO CASTRO BORGES -**, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Tendo em vista a renúncia ao mandato do Relator, determino a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Gerencia Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, nos termos do DESPACHO Nº 151/2025 - IV CJUL. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902391868, contendo Recurso Voluntário nº 0280/25, em que é Recorrente **ANDRE ROCHA REZENDE -**

SOLIDÁRIOS: ARNALDO VIEIRA DE REZENDE - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade dos votos, converter o julgamento em diligência, com encaminhamento dos autos à GEPRO para que proceda a intimação do sujeito passivo PRINCIPAL quanto ao real valor apresentado na sentença singular nº 7.023/2022 - JULP. Quando o sujeito passivo principal for intimado, conceder prazo para que o mesmo, querendo, se manifeste. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Aldenir Vieira da Silva. Nº 4012301284798, contendo Recurso Voluntário nº 0281/25, em que é Recorrente **PARANAFERROS PARANA FERRO E ACO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (MMSJ), foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/03/2025, nos termos do DESPACHO Nº 149/2025 - IV CJUL. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 15 e 16/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=uuDGGJOqWag>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 11/02/2025, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/02/2025, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70348561** e o código CRC **32C2267D**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70348561



ATA DA 975^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 975^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhores Ruider Oliveira Santos e Guilherme Lopes Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SERVBON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Dra. Maria Fernanda Maia Tavares. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, tendo em vista a presença da Advogada representante da parte. Processo Nº 4012000659245, contendo Recurso Voluntário nº 0282/25, em que é Recorrente **SERVBON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Após falar a Relatora, que propôs diligência, a Advogada representante do sujeito passivo e o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Industria e Atacado para que seu ilustre titular designe autoridade fiscal para: 1. analisar as alegações e documentos de fl. 123/127, manifestando-se conclusivamente se as razões apresentadas pela defesa conseguem ilidir a acusação fiscal, ainda que parcialmente; 2. manifestar-se conclusivamente sobre as inconsistências alegadas pelo sujeito passivo relativamente a valores divergentes entre o estoque final de 2017, e o estoque inicial de 2018 de uma mesma mercadoria; 3. manifestar-se conclusivamente sobre a possibilidade de reflexo da auditoria de mercadorias do exercício de 2017, objeto do lançamento no auto de infração nº 4012000658435, neste lançamento, fazendo os devidos ajustes nestes lançamentos; 4. manifestar-se acerca da divergência entre os estoques iniciais apurados pela fiscalização, a partir das EFD transmitidas pelo sujeito passivo e o contra levantamento por ele apresentado, notificando-o para apresentar informações e documentos complementares, caso necessário; 5. em caso de alteração de valores, consignar em termo as alterações propostas, elaborando novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03; 6. se necessário, notificar o sujeito passivo para apresentar documentação complementar com vistas ao melhor deslinde da controvérsia dos autos, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para atendimento da notificação, de tal forma que as dúvidas suscitadas relativas à

exatidão do crédito tributário sejam sanadas nesta revisão diligencial, possibilitando a regular continuação do feito; 7. caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Após, encaminhar ao NUPRE de origem para intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem os autos para a sequência do julgamento, devendo ser pautado na mesma sessão cameral, para apreciação conjunta, do Auto de Infração nº 4012000658435, em razão da conexão entre ambos, conforme se verifica às fl. 18, 48 e 112, nos termos do disposto no item 2.3, "b", do Anexo I da Instrução de Serviço nº 004/06-CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 11/2025 - Nº 4012100570297, contendo Recurso Voluntário nº 0156/25, em que é Recorrente **AUTO POSTO LEONEL LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: LORAINÉ CRISTINA GOMES PIRES, THATIANE CRISTINA GOMES PIRES NAVES** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, determino o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 18/03/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 164/2025. Com a concordância do Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. A seguir, foi anunciado o item 2 constante da pauta de hoje, processo Nº 4011902709205, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0283/25, em que é Impugnante **SR AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: SILVIO CESAR DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, na pessoa de seu sócio administrador SILVIO CÉSAR DE ARAÚJO para que, caso queira comprovar suas alegações defensórias: a) informe a que se referem os valores recebidos por meio de cartão de crédito e de débito da administradora de cartões Redecard S/A, especificados às fls. 05; b) apresente documentos que comprovem suas alegações de que tais recebimentos dos cartões de crédito e de débito não se referem a venda de mercadorias ou a prestação de serviços sujeitos ao ISS; Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille Godoy Nery, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 17 e 18/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bgeXMa2Fzhk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 11/02/2025, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/02/2025, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/02/2025, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70440496** e o código CRC **95AB4AD9**.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70440496

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 976^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 976^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhor Ruider Oliveira Santos e Guilherme Lopes Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300520064, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0308/25, em que é Impugnante **CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11C do Regimento Interno do CAT, nos termos do DESPACHO Nº 162/2025. Com a concordância do Representante Fazendário Sr. Ruider Oliveira Santos. Nº 4011902791610, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0309/25, em que é Recorrida **DERMEVAL FELIX DO NASCIMENTO - SOLIDÁRIOS: SILVIO DA CUNHA VASCONCELOS** - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Junior(EFIEG), foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/03/2025, conforme DESPACHO Nº 163/2025 - IV CJUL e com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/02/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=YJTxIqFVLkc>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 11/02/2025, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/02/2025, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/02/2025, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70440713** e o código CRC **9F68C212**.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70440713

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 977^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 977^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Ruider Oliveira Santos e Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 17/2025, do processo Nº 4011901773937, contendo Recurso Voluntário nº 0158/25, em que é Recorrente **GALVAFER LTDA - SOLIDÁRIOS: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA PRATES, GISLEIDE DE ALMEIDA PRATES BATISTA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Após falar o Relator, que formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade dos votos, encaminhar os autos à GEPRO para que proceda a intimação do sujeito passivo principal, para que no prazo de 30 dias, conforme argumentos defensórios, apresente mídia CD contendo: 1. os contratos de prestação de serviços de galvanização firmados com as empresas remetentes das mercadorias; 2. planilha, em formato Excel, que demonstre claramente a vinculação das notas fiscais emitidas com os CFOP 5124, 5125, 6124 e 6125, na prestação de serviço de galvanização prestado a outra empresa, com as notas fiscais emitidas de remessa das respectivas mercadorias, conforme informações constantes no campo "Observações"; 3. quaisquer outras informações e/ou documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011902400360, contendo Recurso Voluntário nº 0284/25, em que é Recorrente **ONCA PRETA DENIM LTDA - SOLIDÁRIOS: MIX BRANDS LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, que formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, designe

preferencialmente a Auditora autora do lançamento para que: 1) verifique os documentos juntados pelo sujeito passivo às fl. 30/57 e alegações de que todas as mercadorias remetidas como mostruário retornaram à origem, no prazo legal; 2) tendo em vista o disposto na cláusula terceira do contrato de representação comercial apresentado pelo sujeito passivo em sua defesa, notifique o sujeito passivo para apresentar documentos que comprovem o retorno físico das mercadorias remetidas para mostruário e, por conseguinte, a exatidão das informações constantes das notas fiscais de retorno acostadas aos autos; 3) realize qualquer outra diligência que julgar necessária; 4) após, revisar o lançamento, manifestando-se conclusivamente a respeito, indicando se remanesce o crédito tributário exigido, ainda que parcialmente; 5) caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, volvam-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nºs 19 e 20/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/02/2025, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=l_umke3aSVQ



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 10/02/2025, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/02/2025, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/02/2025, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 21/02/2025, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70519899** e o código CRC **EEE052BA**.

Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70519899

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 978ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 978ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, Air de Vasconcelos Ganzaroli (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 128/2025, processo Nº 4011902645983, contendo Recurso Voluntário nº 0276/25, em que é Recorrente **ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA - SOLIDÁRIOS: ISSA HAJJAR** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **14/03/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 170/2025**. Com a concordância do Representante Fazendário. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902645711, contendo Recurso Voluntário nº 0285/25, em que é Recorrente **CAROLINA HAJJAR - SOLIDÁRIOS: ISSA HAJJAR** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade dele ser julgado conjuntamente ao Processo nº 4011902645983, em razão de conexão entre eles, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 171/2025**. E com a concordância do Representante da Fazenda Pública. Nº 4011902479285, contendo Recurso Voluntário nº 0286/25, em que é Recorrente **WARLEN FERREIRA DE FREITAS - SOLIDÁRIOS: RODO SUINOS LTDA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração, a segunda, por cerceamento do direito de defesa e a terceira, por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será

assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=VfzdbUk2Wd0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 11/02/2025, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/02/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/02/2025, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70599666** e o código CRC **AE762877**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.

Referência: Processo nº 202500004009758

 SEI 70599666



ATA DA 979ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 979ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902568385, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0287/25, em que é Impugnante **BUTIQUIM E RESTAURANTE DO CEARA LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: GIRLANE MARTINS DE SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o presente processo em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1 - efetuar o cotejo dos documentos fiscais (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), emitidos pela empresa no período autuado (01/03/2017 a 31/12/2017), com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito e com o PGDAS; 2 - se necessário, notificar o sujeito passivo para apresentar documentos fiscais complementares documentação complementar com vistas ao melhor deslinde da controvérsia dos autos; 3 - revisar o trabalho, levando-se em consideração: o resultado do cotejo dos documentos emitidos pelo sujeito passivo, no período autuado, com as informações fornecidas pelas administradoras (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), apresentando o valor do crédito tributário remanescente a ser exigido, em caso de alteração deste; 4 - apresentar planilha/demonstrativos do cotejo dos documentos com as informações das administradoras de cartões crédito/débito; 5 - acostar aos autos os relatórios analíticos das informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito do período auditado; 6 - apresentar outras informações que entender úteis à solução da lide. Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011902528081, contendo Recurso Voluntário nº 0288/25, em que é Recorrente **FERRATTY MODAS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS:**

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência e encaminhar os autos à GEPRO, para que esta os remeta à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, a fim de que seu Ilustre Titular designe, preferencialmente, o autuante para: 1 - proceder ao cotejo dos documentos fiscais (NF-e, NFC-e, cupom fiscal, etc.) emitidos pela empresa no período autuado com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, com observância dos valores declarados no PGDAS; 2 - revisar o trabalho, considerando o resultado do cotejo dos documentos emitidos no período autuado com as informações fornecidas pelas administradoras, apresentando o valor do crédito tributário remanescente a ser exigido, caso haja alteração; 3 - apresentar outras informações que entender pertinentes à solução da lide. Após a conclusão da revisão, os autos deverão ser encaminhados à GEPRO do CAT, a fim de que os sujeitos passivos, ou seus representantes, sejam intimados para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queiram, manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Na sequência, retornem-se os autos para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e João de Moraes Junior. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 21 e 22/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pT2upn0B4po>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 12/02/2025, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/02/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/02/2025, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 21/02/2025, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**
SANTOS, Conselheiro (a) Titular, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70649575** e o código CRC **07B37B53**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70649575



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

ATA DA 980^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 980^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 45/2025, processo Nº 4011702844966, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2638/24, em que é Impugnante **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, o Senhor Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **25/03/2025**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 191/2025**. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 46/2025, processo Nº 4011702845261, contendo Recurso Voluntário nº 2639/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade dele ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4011702844966, 4011800046231, 4011702952343, 4011800046312 e 4011702952939, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/03/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 196/2025**. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 47/2025, processo Nº 4011800046231, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2640/24, em que é Impugnante **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Determino o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4011702844966, 4011702845261, 4011702952343, 4011800046312 e 4011702952939, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/03/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 195/2025**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 48/2025, processo Nº

4011702952343, contendo Recurso Voluntário nº 2637/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4011702844966, 4011702845261, 4011800046231, 4011800046312 e 4011702952939, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 194/2025**. Segundo, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 49/2025, processo Nº 4011800046312, contendo Recurso Voluntário nº 2635/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4011702844966, 4011702845261, 4011800046231, 4011702952343 e 4011702952939, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/03/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 193/2025**. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento conforme DESPACHO Nº 50/2025, processo Nº 4011702952939, contendo Recurso Voluntário nº 2636/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4011702844966, 4011702845261, 4011800046231, 4011702952343 e 4011800046312, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 192/2025**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100928434, contendo Recurso Voluntário nº 0289/25, em que é Recorrente **GRAO D OURO CEREALISTA E TRANSPORTADORA LTDA - SOLIDÁRIOS: E M DA SILVA - AGRO SOLUCOES, CELSO GONCALVES DE CASTRO** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal na sua inicial e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer o recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e rejeitou o pedido de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CELSO GONÇALVES DE CASTRO da lide, arguido pelo mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e João de Moraes Junior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Nilson Castro Marinho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidas as Conselheiras Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Virgínia Pereira de Menezes Santos que votaram pela readequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nº 4011902639584, contendo Recurso Voluntário nº 0290/25, em que é Recorrente **GRAO D OURO CEREALISTA E TRANSPORTADORA LTDA - SOLIDÁRIOS:**

CELSO GONCALVES DE CASTRO, N VIEIRA DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, concordou com a exclusão do solidário Celso Gonçalves de Castro e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e rejeitou o pedido de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CELSO GONÇALVES DE CASTRO da lide, arguida pelo mesmo. Participaram os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e João de Moraes Junior, que votaram pela constitucionalidade do art. 45, XII e as Conselheiras Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Virgínia Pereira de Menezes, que votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 17/02/2025, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/02/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/02/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 07:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70779925** e o código CRC **7D213138**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70779925



ATA DA 981^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 981^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 56/2025, processo Nº 4012001177627, contendo Recurso Voluntário nº 0196/25, em que é Recorrente **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A - SOLIDÁRIOS: HEBERT LUIS DOS SANTOS VIANNA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **01/04/2025**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, nos termos do **DESPACHO Nº 199/2025**. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902639070, contendo Recurso Voluntário nº 0291/25, em que é Recorrente **GRAO D OURO CEREALISTA E TRANSPORTADORA LTDA - SOLIDÁRIOS: CELSO GONCALVES DE CASTRO, PAPALEGUAS TRANSPORTES E GRAOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, exclusão do solidário Celso Gonçalves de Castro por inexistência do dolo e a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CELSO GONÇALVES DE CASTRO da lide, arguida pelo mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e rejeitou o pedido de adequação da penalidade por confiscatóriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e João de Moraes Junior. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nº 4011902639746, contendo Recurso Voluntário nº 0292/25, em que é Recorrente **GRAO D OURO CEREALISTA E TRANSPORTADORA LTDA - SOLIDÁRIOS: P H**

ALUGUEL E TRANSPORTES LTDA, CELSO GONCALVES DE CASTRO - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, exclusão do solidário Celso Gonçalves de Castro por inexistência do dolo e a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e rejeitou o pedido de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CELSO GONÇALVES DE CASTRO da lide, arguida pelo mesmo. Participaram os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e João de Moraes Junior, que votaram pela constitucionalidade do art. 45, XII e as Conselheiras Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Virgínia Pereira de Menezes, que votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oOkucMR6DtU>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 19/02/2025, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/02/2025, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/02/2025, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 07:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70820264** e o código CRC **59F4B26A**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758

SEI 70820264



ATA DA 982^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 982^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101524981, contendo Recurso Voluntário nº 0293/25, em que é Recorrente **DB**

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, da adequação da multa por ser confiscatória, manutenção do solidário na lide sob a fundamentação do art. 135, III do CTN e procedência total do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, rejeitou o pedido de exclusão por constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos, que votaram pela recapitulação da fundamentação legal para os art. 124, I e 135, III do CTN, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e João de Moraes Junior, que votaram pela constitucionalidade do art. 45, VII. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou o processo Nº 4012101524558, contendo Recurso Voluntário nº 0294/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes

Santos, o Senhor Coordenador concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 206/2025 - IV CJUL**. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 152 a 155/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vJrO0-qJbnk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 19/02/2025, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/02/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 28/03/2025, às 07:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70892737** e o código CRC **5CCF6CB2**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 70892737



ATA DA 983^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 983^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101527140, contendo Recurso Voluntário nº 0295/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade por cerceamento ao direito de defesa, manutenção do solidário na lide sob a fundamentação do art. 135, III do CTN e procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, rejeitou o pedido de constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e João de Moraes Junior. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida pela autuada, Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery que votaram pela manutenção do solidário na lide sob o fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. . Vencido o Conselheiro João de Moraes Junior que votou pela exclusão do solidário sob o argumento da constitucionalidade do art. 45, XII do CTE. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nº 4012101525104, contendo Recurso Voluntário nº 0296/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade por cerceamento ao direito de defesa, manutenção do solidário na lide sob a fundamentação do art. 135, III

do CTN e procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, rejeitou o pedido de constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida pela autuada. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Virgínia Pereira de Menezes Santos que votaram pela manutenção do solidário na lide sob o fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Vencido o Conselheiro João de Moraes Junior que votou pela exclusão do solidário sob o argumento da constitucionalidade do art. 45, XII do CTE. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ezKJKf--DIE>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 24/02/2025, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/02/2025, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/02/2025, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/03/2025, às 07:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **71120672** e o código CRC **6BAF8624**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 71120672



ATA DA 984^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 984^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Italo Eri Ribeiro Junior em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CABLENA DO BRASIL LTDA, Dra. Ana Paula Magenis Pereira; 2) SAO MARTINHO S/A, Dr. Phillippe da Cruz Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, obedecendo a ordem de chegada dos representantes dos sujeitos passivos, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 86/2025, processo Nº 4012000892209, contendo Recurso Voluntário nº 0197/25, em que é Recorrente **CABLENA DO BRASIL LTDA - SOLIDÁRIOS: ELETTRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **04/04/2025**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 227/2025**. Com a concordância do Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli e da Advogada presente na sessão. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 87/2025, processo Nº 4012101352595, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0198/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SAO MARTINHO S/A - SOLIDÁRIOS: AGENOR CUNHA PAVAN, FABIO VENTURELLI, PEDRO ROMANO JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **04/04/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 228/2025**. Com a concordância do Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli e da Advogada presente na sessão. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101527069, contendo Recurso Voluntário nº 0297/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (MMSJ). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros pediu a manutenção do solidário na lide sob a alteração do art. 45, XII para o art. 135, III do CTN pela conduta dolosa do mesmo, rejeição da preliminar de cerceamento, procedência do lançamento fiscal e rejeição da confiscatóriedade da

multa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, rejeitou o pedido de constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi, que votaram pela manutenção do solidário na lide, reclassificando o fundamento para o caput do art. 45 do CTE e no art. 135, inciso III, do CTN. Vencido o Conselheiro João de Moraes Junior, que votou sob o fundamento da constitucionalidade do art. 45, XII do CTE. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1ODZVLZ6B30>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 24/02/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/02/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 28/03/2025, às 07:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **71093288** e o código CRC **6D39287D**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 71093288



ATA DA 985^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 985^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000799845, contendo Recurso Voluntário nº 0311/25, em que é Recorrente **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/03/2025, nos termos do DESPACHO Nº 232/2025 - IV CJUL. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011902819566, contendo Recurso Voluntário nº 0310/25, em que é Recorrente **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, o Senhor Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/03/2025, conforme DESPACHO Nº 229/2025 - IV CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=mpOvQEQtObk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 21/02/2025, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 24/02/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/03/2025, às 07:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71093375** e o código CRC **96A21FF0**.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 71093375

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 986^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 986^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Ivonaldo Francisco Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 126/2025, processo Nº 4011902337570, contendo Recurso Voluntário nº 0200/25, em que é Recorrente **MAXIMA TEMPER INDUSTRIA DE VIDROS LTDA - SOLIDÁRIOS: NIVIA MARIA ALVES DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **07/04/2025**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 235/2025**. Com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, prosseguindo, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101066584, contendo Recurso Voluntário nº 0298/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, rejeição da constitucionalidade da multa, procedência do lançamento fiscal e alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN para a manutenção do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, rejeitou o pedido de constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior e João de Moraes Junior. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Ítalo

Eri Ribeiro Junior que votaram pela manutenção do solidário na lide, reclassificando o fundamento para o caput do art. 45 do CTE e no art. 135, inciso III, do CTN. Vencido o Conselheiro João de Moraes Junior, que votou sob o fundamento da constitucionalidade do art. 45, XII do CTE. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nº 4012101527654, contendo Recurso Voluntário nº 0299/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, rejeição da constitucionalidade da multa, procedência do lançamento fiscal e alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN para a manutenção do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, rejeitou o pedido de constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos que votaram pela manutenção do solidário na lide, reclassificando o fundamento para o caput do art. 45 do CTE e no art. 135, inciso III, do CTN. Vencido o Conselheiro João de Moraes Junior, que votou sob o fundamento da constitucionalidade do art. 45, XII do CTE. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nº 4012101066827, contendo Recurso Voluntário nº 0300/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, rejeição da constitucionalidade da multa, procedência do lançamento fiscal e alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN para a manutenção do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, rejeitou o pedido de exclusão por constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e João de Moraes Junior, que votaram pela constitucionalidade do art. 45, XII, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Nilson Castro Marinho de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos que votaram pela manutenção do solidário na lide, reclassificando a fundamentação legal para para o caput do art. 45 do CTE e no art. 135, inciso III, do CTN. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 26/02/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/02/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 28/03/2025, às 07:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71135611** e o código CRC **A8BD63BE**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758

SEI 71135611



ATA DA 987^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 987^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Dra. Larissa Martins Torhacs. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 146/2025, processo Nº 4012101026361, contendo Recurso Voluntário nº 0176/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 24/03/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 243/2025. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300292096, contendo Recurso Voluntário nº 0304/25, em que é Recorrente **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (MMSJ). Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária pediu a rejeição da preliminar de insegurança do auto por cerceamento ao direito de defesa e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, rejeitou o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Nº 4012300292177, contendo Recurso Voluntário nº 0305/25, em que é Recorrente **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, a Advogada e a Representante Fazendária concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu

ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, tendo em vista as considerações anteriores, bem como o recurso voluntário (fls. 112/127) apresentado pelo sujeito passivo: 1. manifeste-se e revise o lançamento, se necessário e, em caso de alteração do valor do ICMS devido, consigne em termo as alterações propostas, apresentando novos levantamentos, nos moldes dos demonstrativos anexados aos autos e ainda, a especificação do valor do ICMS, por período de ocorrência do fato gerador, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração; 2. caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior e João de Moraes Junior. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 23/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oScloipsEV4>



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/03/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 28/03/2025, às 07:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71255204** e o código CRC **A08123EF**.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 71255204



ATA DA 988^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 988^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência, devido o adiamento da sessão do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, conforme Resolução de Nº 01/2025 - CAT, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA , Dr. Augusto Périco, Dra. Larissa Martins Torhacs e Dr. José Rodrigues. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902729222, contendo Recurso Voluntário nº 0302/25, em que é Recorrente **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FERNANDO CESAR LUNARDINI** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior, fez pedido de questão de ordem e em sua fala arguiu a nulidade parcial a partir de fls. 187, o Advogado Augusto Périco e a Representante Fazendária concordaram com a nulidade parcial e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, por cerceamento do direito de defesa, em razão da ineficácia da intimação em Primeira Instância, arguida pelo Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior, anulando os atos a partir da intimação constantes às fls. 187, devendo retornar os mesmos à SEPSE - Setor de Preparo Processual, para que seja realizada nova intimação do sujeito passivo, a fim de se manifestar sobre o resultado da diligência às fls. 181 a 185 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012201062866, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0301/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior (MMSJ), foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 28/03/2025, conforme DESPACHO Nº 255/2025 - IV CJUL. Nº 4012300292339, contendo Recurso Voluntário nº 0303/25, em que é Recorrente **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli. (NCM). Após falar o Relator, que propôs

diligência, a Advogada e a Representante Fazendária concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, tendo em vista as considerações anteriores, bem como o recurso voluntário (fls. 111/126) apresentado pelo sujeito passivo: 1. manifeste-se e revise o lançamento, se necessário e, em caso de alteração do valor do ICMS devido, consigne em termo as alterações propostas, apresentando novos levantamentos, nos moldes dos demonstrativos anexados aos autos e ainda, a especificação do valor do ICMS, por período de ocorrência do fato gerador, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração; 2. caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, na oportunidade, aprovou a Resolução nº 24/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-RQZdzORte8>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 28/02/2025, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/03/2025, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/03/2025, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/03/2025, às 07:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **71381865** e o código CRC **204229A0**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 71381865



ATA DA 989^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 989^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, face licença prêmio, João de Moraes Júnior (EFIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, Dr. Flavio Venturelli Helu e Dra. Bianca Jacob Calles. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300365905, contendo Recurso Voluntário nº 0306/25, em que é Recorrente **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/04/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 270/2025 - IV CJUL**. Com a concordância da Advogada e da Representante da Fazenda Pública. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012300773353, contendo Recurso Voluntário nº 0307/25, em que é Recorrente **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior (MMSJ), foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/04/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 272/2025 - IV CJUL**. Com a concordância do Advogado e da Representante da Fazenda Pública. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 112/2025, processo Nº 4012200903395, contendo Recurso Voluntário nº 2807/24, em que é Recorrente GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, determino o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **09/04/2025**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, nos termos do **DESPACHO Nº 274/2025**. Com a concordância da Representante Fazendária. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/03/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=sJTreFAXWMg>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 28/02/2025, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/03/2025, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/03/2025, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 28/03/2025, às 07:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71382443** e o código CRC **775C51EF**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009758



SEI 71382443